



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019

Às quinze horas e oito minutos do dia onze de junho de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes, José Donato de Araújo Neto, Orlando Rocha Filho, Maria Valéria Lins Calheiros, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Compareceram à sessão os estudantes do 10º período do curso de Direito da Faculdade Estácio de Alagoas - FAL, os Senhores Rallthney Pinto, Luiz Tavares da Silva, Luiz Borges da Silva Júnior, e as Senhoras Dayane Cristine dos Anjos Barbosa e Alyne Karla dos S. B. Oliveira. Iniciados os trabalhos, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia.

JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600729-

84.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - GOVERNADOR. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:**

DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.

REQUERENTE: MELQUEZEDEQUE FARIAS ROSA. ADVOGADO:

JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - OAB/DF 31816. **Decisão:**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar NÃO PRESTADAS as contas de campanha do Senhor MELQUEZEDEQUE FARIAS ROSA, candidato ao cargo de Governador pelo PCO no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE**

CONTAS PJE Nº 0601349-96.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS -

ELEIÇÕES 2018 - CARGO - VICE-GOVERNADOR. **PROCEDÊNCIA:**

MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO

PRAXEDES. REQUERENTE: ELCIO LINS DE OLIVEIRA. ADVOGADO:

NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional

Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do Senhor ELCIO LINS DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vice-Governador pelo PCO no pleito de 2018, determinando que as Unidades competentes deste Regional: 1. Providenciem, com o trânsito em julgado, o registro do julgamento das contas NÃO PRESTADAS no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); e 2. Seja cientificado o Cartório Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

correspondente acerca do teor do presente acórdão para que anote no cadastro eleitoral do candidato a situação de inadimplência; nos termos do voto do Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600879-65.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR

ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. REQUERENTE: LUIZ GOMES DA ROCHA. ADVOGADO: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE

SOUZA - AL9979. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional

Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de

LUIZ GOMES DA ROCHA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições

de 2018, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº**

0600941-08.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 -

CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL.

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE

CAMPOS LOPES. REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE

OLIVEIRA. ADVOGADA: JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL9667.

ADVOGADO: PEDRO GOMES RIBEIRO COUTINHO - AL10945. **Decisão:** O

Relator retirou o presente processo da pauta de julgamento. **JULGAMENTO**

ADMINISTRATIVO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº

0004961-16.2019.6.02.8000 - PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO

INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO

MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal

Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, promover alteração no

Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. (Resolução nº 15.967,

de 11.6.2019). Foi aprovada a Resolução nº 15.967. Na parte administrativa, o Senhor

Presidente, Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, registrou

alguns esclarecimentos acerca da questão do empréstimo das urnas eletrônicas tratada

na sessão anterior. Continuando, Sua Excelência pontuou que, antes de tomar qualquer

decisão sobre a matéria em deslinde, solicitou do Secretário de Tecnologia da

Informação, Senhor Carlos Henrique Tavares Méro, informações a respeito do pedido

formulado pelos Conselhos Tutelares. Adiu, de mais a mais, que realizou também uma

reunião com os Conselheiros Tutelares, da qual participou o citado Secretário,

oportunidade essa que o mesmo forneceu aos presentes todos os esclarecimentos

possíveis sobre o referido assunto. Isso posto, fez uma breve leitura dos pontos

levantados à época, o que segue na íntegra: "Senhor Presidente, a pedido de Vossa

Excelência, informo que a utilização das urnas eletrônicas em eleições parametrizadas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

dependerá de algumas providências preliminares pela instituição demandante, a exemplo de: 1. demonstração de capacidade técnica para o tratamento de arquivos e bancos de dados, seguindo os parâmetros técnicos exigidos pelos aplicativos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral; observação: na hipótese de serem fornecidos arquivos sem o tratamento adequado, dados de eleitores e candidatos poderão apresentar inconsistências graves, que prejudicarão o transcorrer da votação. 2. custear as despesas decorrentes da cessão das urnas eletrônicas, que envolvem materiais, publicações de contrato, diárias para servidores (no caso dos municípios do Interior) e serviço extraordinário; observação: mesmo com o custeio das despesas, o Tribunal provavelmente não será ressarcido diretamente, tendo em vista que os recursos financeiros serão depositados em conta da União. É importante registrar que o orçamento ordinário não prevê despesas com eleições não oficiais. 3. assumir a responsabilidade por eventuais problemas técnicos que ocorram durante a eleição. observação: considerando que a organização do evento não recai sobre a Justiça Eleitoral, a instituição demandante é a responsável pela eleição. Em eleições passadas envolvendo eleições para os Conselhos Tutelares, o TRE-AL foi equivocadamente responsabilizado pela Imprensa, em razão da ausência de eleitores em cadernos de votação e da falta de organização para alguns procedimentos. 4. definir e adotar as providências com antecedência, já que a preparação das urnas eletrônicas é cautelosa e exige tempo para sua conclusão. Por fim, Senhor Presidente, ressalto que as urnas eletrônicas precisam de muita atenção em seu manuseio, tendo em vista que são equipamentos delicados, já com certo tempo de uso (sem perspectiva de substituição imediata) e que precisam estar em pleno funcionamento para as eleições ordinárias". Após, Sua Excelência consignou que esses foram os motivos que o levaram a indeferir o requerimento da cessão das urnas eletrônicas para o retromencionado fim. Salientou, por fim, que colocou à disposição dos Conselheiros Tutelares apenas as urnas de lona. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 17 de junho de 2019


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

dependem de algumas providências preliminares pela instituição demandante, a exemplo de: 1. demonstração de capacidade técnica para o tratamento de arquivos e bancos de dados, segundo os parâmetros técnicos exigidos pelos aplicativos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral; observação: na hipótese de serem fornecidos arquivos sem o tratamento adequado, dados de eleitores e candidatos poderão apresentar inconsistências graves, que prejudicariam o transcorrer da votação. 2. custos as despesas decorrentes da cessão das urnas eletrônicas, que envolvem materiais, publicações de contrato, diárias para servidores (no caso dos municípios do interior) e serviço extraordinário; observação: mesmo com o custo das despesas, o Tribunal provavelmente não será ressarcido diretamente, tendo em vista que os recursos financeiros serão depositados em conta da União. É importante registrar que o orçamento ordinário não prevê despesas com eleições não oficiais. 3. assumir a responsabilidade por eventuais problemas técnicos que ocorram durante a eleição; observação: considerando que a organização do evento não recai sobre a Justiça Eleitoral, a instituição demandante é a responsável pela eleição. Em eleições passadas envolvendo eleições para os Conselhos Tutelares, o TRE-AL foi equivocadamente responsabilizado pela imprensa, em razão da ausência de eleitores em cadernos de votação e da falta de organização para alguns procedimentos. 4. definir e adotar as providências com antecedência, já que a preparação das urnas eletrônicas é custosa e exige tempo para sua conclusão. Por fim, Senhor Presidente, ressalto que as urnas eletrônicas precisam de muita atenção em seu manuseio, tendo em vista que são equipamentos delicados, já com certo tempo de uso (sem perspectiva de substituição imediata) e que precisam estar em pleno funcionamento para as eleições ordinárias. Após, Sua Excelência consignou que estes foram os motivos que o levaram a indicar o requerimento da cessão das urnas eletrônicas para o retromencionado Sr. Salgueiro, por fim, que colocou à disposição dos Conselhos Tutelares apenas as urnas de Jure. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÓBO GOMES, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 17 de junho de 2019.

DES PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

